## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0005574-38.2012.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Requerente: Messias Dominato

Requerido: By Leasing Arrendamento Mercantil

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença onde a ré alega excesso de execução no tocante ao valor pleiteado pelo autor.

O autor se manifestou alegando que os cálculos da ré não atendem a coisa julgada material, pois tem como parâmetro para atualização monetária o mês de março de 2012, quando na verdade o correto seria junho de 2009.

Observo que os cálculos apresentados pela ré (fl.98) demonstram com clareza dos critérios adotados na correção apresentada, não se entrevendo qualquer irregularidade quanto aos mesmo.

A parte final do acórdão de fl. 66 sinaliza na mesma direção, pois impõe a devolução de determinadas tarifas, "com correção monetária e juros moratórios, estes contados a taxa legal, desde a data da citação inicial". Não havendo fixação de outro parâmetro tenho que a correção monetária também deve ser computada a partir da citação inicial.

Isto posto, acolho a impugnação apresentada pela ré, a fim de fixar o montante da execução em R\$6.661,19.

Expeça-se em favor do autor o mandado de levantamento desta importância, sobre a qual incidirão juros e correção monetária proporcionais desde a data do depósito. O valor remanescente será revertido a ré, também por respectivo mandado de levantamento

JULGO EXTINTA esta ação, com fundamento no Art.

794, I do C.P.C.

Oportunamente, destruam-se os autos com as cautelas de

praxe.

P.R.I.

São Carlos, 16 de novembro de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min